

## **CLÁUSULA 68ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Considerando o artigo 513, alínea “e” da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ficam assim, obrigadas a descontar de cada empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente à 9% (nove por cento) em 03 (três) parcelas, levando em conta o salário base, observando o teto de aplicação de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O teto de aplicação deve ser aplicado sobre cada salário individualmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

**A)** 1ª parcela (3%) – será descontada do empregado em SETEMBRO/2016 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de OUTUBRO de 2016.

**B)** 2ª parcela (3%) – será descontada do empregado em NOVEMBRO/2016 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de DEZEMBRO de 2016.

**C)** 3ª parcela (3%) – será descontada do empregado em JUNHO/2017 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de JULHO de 2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas podem solicitar o boleto através do site [www.sindassistenciatecnicasp.com.br](http://www.sindassistenciatecnicasp.com.br) ou enviar um e-mail para [tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br](mailto:tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br).

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregado que for admitido após a convenção Coletiva de Trabalho, deverá ter descontado o valor da contribuição assistencial no mês

seguinte ao da contratação, observando o cuidado para que 02 contribuições não sejam descontadas no mesmo mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição pelo empregado, sendo que sua eventual oposição deve ser manifestada perante o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, até 10 (dez) dias após a publicação do edital, a ser publicado no jornal **AGORA DE SÃO PAULO**, obedecendo ao Precedente Normativo do TST. Devendo ser entregue pessoalmente, a carta deverá ser escrita de próprio punho, contendo informações como Nome e CNPJ da Empresa e dados pessoais do empregado e protocolizada somente na Entidade Sindical Sind. Assistência Técnica, no período de 10 (dez) dias (corridos) após a publicação do edital, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Para efeito de oposição constante do presente Parágrafo, não será aceito qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente Cláusula (protocolo pessoal na Sede do Sind. Assistência).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se o funcionário não atender as especificações no Parágrafo Sexto para entrega da carta de oposição, poderá o funcionário do sindicato receber a carta com ressalvas, sob pena de não ser aceita, caso não preencha os requisitos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não trata de contribuição confederativa (artigo 8ª - inciso IV da CF), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula 666 do STF. Portanto, aqui se cuida apenas da contribuição assistencial, prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e” da CLT, e pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, nos termos no mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

**PARÁGRAFO NONO** – Os trabalhadores que prestam serviços em estabelecimentos localizados fora do Estado, poderão manifestar sua oposição mediante a carta de próprio punho, com firma reconhecida por autenticidade da assinatura e enviada com aviso de recebimento – AR, desde que tal manifestação seja recebida pela Entidade Sindical dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do Edital.